



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 275/2024

PROCESSO SES 204260/2023

1 – OBJETO: Serviço pontual de manutenção de equipamento de Hemodinâmica e aquisição de peça (placa CI – equipamento de Angiografia), para o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC.

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	401	050265001	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção corretiva do equipamento de hemodinâmica GE/INNOVA IGS 530 ID: XV700837BU8, COD EC/ICSC: ANG001 PAT 287555.	1	R\$ 12.064,00	R\$ 12.064,00
2	6701	087084241	Placa CI - Equipamento de Angiografia, Peça a ser fornecida: FRU Ulysse Water Hose Equipamento que utilizará a peça: Aparelho de hemodinâmica marca/modelo GE/INNOVA IGS 530 ID: XV700837BU8, COD EC/ICSC: ANG001 PAT:287555	1	R\$ 13.012,63	R\$ 13.012,63
Valor total:						R\$ 25.076,63

2 – UNIDADE INTERESSADA: Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC.

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0003-02.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Inexigibilidade de Licitação será efetivada através de emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4. 1 – Prazo de início da execução: Imediato após publicação no diário oficial.

Prazo de recebimento provisório: no ato;

Prazo de recebimento definitivo: 10 dias;

Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias;

Prazo de execução do serviço será de: 30 dias corridos.

Red. SES/ NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



5 – DESPESA: A Inexigibilidade de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 25.076,63** (vinte e cinco mil e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

6 – FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Versa o artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

7 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

8 – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

8.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

8.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na

Red. SES/ NUCOM



Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

8.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

8.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

Red. SES/ NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



9 – PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico n.º 255/2024, acostado aos autos.

10 – JUSTIFICATIVA:

Conforme Documento de Formalização da Demanda (fl. 77), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 78-80) e Termo de Referência (fls. 186-204) emitidos pelo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina – ICSC. Ofício n.º 21/2024 (fl. 109) emitido pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC. Ofício n.º 1534/2023 (fl. 42) expedido pela Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais – GEDHP. Ofício n.º 743/2023 (fl.43) e Ofício n.º 754/2023 (fl.47) oriundos da Superintendência de Gestão Estratégica – SGE, faz-se necessária a contratação de serviço pontual de manutenção de equipamento de Hemodinâmica e aquisição de peça (placa CI – equipamento de Angiografia), para o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina – ICSC. Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência às fls. 186-187:

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por uma análise dos processos realizados por outras unidades das SES SC, bem como por outros órgãos da administração pública, foi concluído que a solução adotada no Estudo Técnico Preliminar é semelhante àquelas utilizadas por diversas outras entidades e está alinhada às práticas comuns no mercado de fornecedores. Por se tratar de empresa que atua com carta de exclusividade no atendimento a marca, a pesquisa de mercado contemplou apenas a empresa detentora da exclusividade e demais documentos para comprovação de preço de mercado praticado, segue neste PSES o orçamento válido para conserto do equipamento de Angiografia/Hemodinâmica. Considerando as propostas (2010342093.2 e 2010543250.1) recebidas. A estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 25.076,63 conforme planilha orçamento anexo ao processo.

Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentada às fls. 78-80:

A referida manutenção do equipamento de Angiografiada marca GE, para o setor de hemodinâmica é motivada pela necessidade de conservação do equipamento, afim de evitar o desgase do Tubo de RaioX recentemente substituído (PSES 121726/2023) que em 13/09/2023 começou apresentar ruídos no Ânodo durante seu uso, conforme relatório técnico, o Tubo de Raio-X será substituído dentro do período de garantia.

Considera-se essencial para a continuidade dos serviços desta unidade hospitalar, trata-se de um equipamento estratégico às atividades aqui exercidas com procedimentos a especial cardio vasculares. Existe previsão do planejamento para manutenções e serviços pontuais neste equipamento, Existe solicitação de proposta para GE sobre Contrato de manutenção corretiva e preventiva anual.

Red. SES/ NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Sendo assim, para que não haja prejuízo aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se justificável e necessária a autorização desta Inexigibilidade de Licitação.

11 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O equipamento é da marca **GE** e conforme Declaração de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde – ABIMED (fls. 40-41) a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** é representante exclusiva em todo o território nacional da empresa **GE PRECISION HEALTHCARE LLC** e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos no território brasileiro.

Além disso, consta Parecer Técnico da Unidade à fl. 111, o qual:

(...)

Sugerimos a contratação da empresa GE Healthcare Brasil para realização do serviço, pelos seguintes fatos:

A peça a ser substituída é responsável pela refrigeração do Tubo de Raios-x deste equipamento conforme identificado pelo relatório técnico fls (3-4);

A GE Healthcare Brasil possui acesso aos menus configurações (protegidos por senhas e chaves de hardware) do equipamento.

A empresa GE Healthcare Brasil é representante EXCLUSIVA do Fabricante GE HEALTHCARE para o território nacional brasileiro;

Para Garantia do equipamento, o serviço deverá ser executado por empresa homologada ao fabricante, no caso, GE Healthcare Brasil.

12 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justifica-se o preço face à exclusividade do fornecedor, assim como, a apresentação de notas fiscais às fls. 15-17, as quais demonstram o valor praticado no mercado pelo fornecedor.

Ademais, a planilha de precificação (pesquisa de preços) juntada aos autos à fl. 108, emitida pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, demonstra a média de preços para a presente aquisição e informa as fontes de pesquisas utilizadas, considerando as negativas e os valores obtidos, quais sejam: valor da última aquisição no SCCD + variação do IPCA, pesquisa no banco de preço, tabela SIGTAP, histórico de aquisições, outros portais de compra e/ou cotações, notas fiscais e os preços foram atualizadas de acordo com o IPCA referente ao período.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 – GESTOR (ES):

Nome: Paulo Carlos Brentano Junior

Matrícula: 671.389-0-02

13.2 – FISCAL (IS):

Nome: Renan Siqueira de Macedo

Red. SES/ NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Matrícula: 647.194-2-03

Nome: Washington Luís dos Santos

Matrícula: 974.402-9-04

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1 – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

14.1.2 – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

14.1.3 – Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; e

14.1.4 – Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório;

14.2 – A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 104, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, propomos que seja autorizada à Inexigibilidade de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, (conforme assinatura eletrônica)

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

1 – Ciente;

2 – Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, com os poderes conferidos pelo Ato n.º 423/2024, de 07 de março de 2024 e Portaria n.º 126, de 30 de janeiro de 2024, resolvo HOMOLOGAR à Inexigibilidade de Licitação n.º 275/2024 aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico constante nos autos do processo SES 204260/2024, e autorizar a despesa supracitada;

3 – Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]

Roberta Will

Gerente de Aquisição

[Assinado digitalmente]

Roberto Henrique Benedetti

Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais

Red. SES/ NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F9H0QA24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTA WILL (CPF: 009.XXX.329-XX) em 15/03/2024 às 12:33:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:25 e válido até 13/07/2118 - 15:01:25.

(Assinatura do sistema)



ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 15/03/2024 às 12:58:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMDQyNjBfMjA2MzE3XzlwMjNfRjIIMFFBMjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00204260/2023** e o código **F9H0QA24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.